



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



LEI 940/2023

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS – MG

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei Complementar reorganiza e adequa o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Doresópolis-MG, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 2.º A reorganização e adequação da carreira do magistério têm como fundamentos:

I - o atendimento à legislação educacional pátria, especialmente o disposto nos artigos 205 a 214, da Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, no artigo 6º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e em Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

II - a valorização do profissional do magistério público, observados:

a) a oferta de programa permanente de formação continuada, acessível a todo servidor do Quadro do Magistério, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à progressão na carreira.

b) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, a titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

c) a remuneração condigna, com vencimento inicial correspondente, no mínimo, ao piso salarial profissional nacional;

d) a evolução do vencimento inicial, através de enquadramento em níveis de vencimento compatíveis com a progressão na carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



III - a avaliação periódica de desempenho como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira, que levará em conta a análise de indicadores objetivos do resultado do trabalho profissional, bem como a transparência do processo de avaliação, visando assegurar que o resultado possa ser analisado pelo avaliado e pelo sistema, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional e do próprio sistema.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar integram a carreira da Educação Básica os servidores que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico, supervisão, direção, coordenação pedagógica e coordenação de formação pedagógica exercidas nas diversas etapas e modalidades da educação básica.

Seção II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º Para efeito desta Lei Complementar consideram-se:

I - atividades correlatas a Educação Básica: aquelas relacionadas com a docência nas modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão, coordenação, orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, apoio técnico pedagógico, assessoramento e assistência técnica exercidas em unidades e/ou órgãos de educação do Município;

II - cargo da Educação Básica: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, cometidos ao servidor do magistério, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos;

III - carreira da Educação Básica: conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

IV - função gratificada: as funções gratificadas são destinadas às atividades de suporte pedagógico mediante designação, utilizando os critérios técnicos de seleção;

V - função: conjunto de atividades destinadas a servidor do Quadro da Educação Básica titular de cargo de docência para exercício de atividades de suporte pedagógico ou conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercidas em caráter temporário ou em substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



VI - nível: evolução pecuniária do vencimento do servidor da Educação Básica o decorrente da progressão funcional prevista nesta Lei Complementar;

VII - padrão: conjunto da referência e nível de enquadramento dos cargos;

VIII - quadro da Educação Básica: é a expressão da estrutura organizacional, definida por cargos públicos, estabelecidos com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da educação;

IX - referência: posição indicativa da situação do servidor da Educação Básica na tabela de vencimentos;

X - remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

XI - vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de seu cargo ou função.

TÍTULO II
DO ESTATUTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I
DO QUADRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Quadro da Educação Básica abrange os que atuam na Educação Básica e é constituído dos seguintes cargos públicos de provimento efetivo e de cargos públicos de provimento em comissão, mediante admissão ou nomeação e função gratificada mediante designação, utilizando critérios técnicos e democráticos de seleção nos termos dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei Complementar:

I - Cargos de Docentes:

- a) - Professor de Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano);
- b) - Professor de Educação Básica – PEB II (6º ao 9º ano);
- c) - Professor de Educação Física;



II - Cargos de Suporte Pedagógico:

- a) - Auxiliar de Biblioteca;
- b) - Auxiliar Educacional;
- c) - Servente Escolar;
- d) - Motorista da Educação Básica;
- e) - Psicóloga Educacional;
- f) - Monitor Educacional;
- g) - Monitor de Transporte;
- h) - Nutricionista;
- i) - Agente de Informática;
- j) - Especialista da Educação;

III - Cargos em Comissão

- a) Diretor Escolar – Educação Infantil;
- b) Diretor Escolar – Ensino Fundamental I e II;

Seção II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 6º Os docentes exerçerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor Titular de Educação Infantil: com atuação nas escolas Municipais na educação infantil com crianças de 4 meses a 5 (cinco) anos de idade;

II - Professor Titular de Ensino Fundamental: nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos;

III - Professor Titular de Educação Especial: na educação especial nos diferentes níveis e modalidades da educação básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



Parágrafo único. A descrição detalhada das atribuições de cada cargo de docentes consta do Anexo II, da presente Lei Complementar.

Art. 7º Os ocupantes de cargos e de funções de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica, observado o seu campo de atuação, de acordo com o estabelecido nos anexos II e III, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Seção I DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 8º Os cargos do Quadro da Educação Básica descritos nas alíneas 'a' a 'c', do inciso I e nas alíneas 'a' a 'j', do inciso II, ambos do art. 5º, desta Lei Complementar, são de provimento efetivo, cujo ingresso se dá através de concurso público de provas e títulos.

Art. 9º Os cargos do quadro da Educação Básica descritos nas alíneas de 'a' e 'b' do inciso III do artigo 5º desta lei complementar serão feitas por ato do Chefe do Poder Executivo observados os critérios de avaliação e entrevista, desde que possuam os requisitos exigidos por esta Lei Complementar, a partir do Quadro da Educação Básica.

Art. 10 O provimento dos cargos obedecerá ao regime jurídico estatutário, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais.

Seção II DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO

Art. 11 A investidura nos cargos que compõem o Quadro da Educação Básica far-se-á através de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, sendo que as vagas serão oferecidas por concurso de acesso e concurso de ingresso em percentual de acordo com a necessidade.

Art. 12 As instruções reguladoras dos concursos públicos serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I – o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV – os critérios de avaliação dos títulos se for o caso;
- V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI – os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:
- a) de nacionalidade brasileira;
 - b) de idade mínima de dezoito anos para a posse;
 - c) de estar no gozo dos direitos políticos;
 - d) estar em dia com as obrigações militares;
- VII – a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;
- VIII – a carga horária de trabalho;
- IX – o vencimento básico do cargo.

Art. 13 Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

- I – cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do art. 12;
- II – idoneidade e conduta ilibada (atestado de bons antecedentes);
- III – aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente;
- IV – declaração de bens.

Art. 14 O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por única vez, por igual período.

**Seção III
DOS REQUISITOS**

Assinatura do autor da documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



Art. 15 Os requisitos para o provimento dos cargos de docentes, cargos de suporte pedagógico efetivo e cargos em comissão ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo II, desta Lei Complementar.

Seção IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16 Após o provimento do cargo, o servidor do Quadro da Educação Básica será submetido a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual, anualmente, serão avaliadas a sua aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo, apuradas através dos seguintes aspectos:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - eficiência;

IV - aptidão e dedicação ao serviço;

V - cumprimento dos deveres e obrigações funcionais.

Seção V DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÕES DOCENTES

Art. 17 Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar-se-á pessoal para funções docentes, por tempo determinado, na condição de professor substituto.

Art. 18 O professor contratado por prazo determinado para as funções de docente, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira da Educação Básica e seu vencimento corresponderá ao número de horas-aula que trabalhar, sendo fixado com base no padrão inicial do cargo.

Parágrafo Único. O vencimento previsto no caput será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o dos servidores da carreira da Educação Básica.

Art. 19 A contratação será efetuada dentro do período letivo, pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses previstas nesta Lei Complementar, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por até igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



Parágrafo único. O contratado não terá sede de exercício, ficará à disposição da rede municipal de ensino e exercerá as atividades nas unidades escolares que a compõem, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de professor ocupante de cargo permanente da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licença ou em afastamentos previstos na legislação vigente.

Art. 21 A contratação temporária será precedida de processo seletivo simplificado e far-se-á de acordo com a lei municipal que rege a matéria ou legislação estadual ou federal que lhe regule.

Seção VI DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 22 O titular de cargo do Quadro da Educação Básica poderá ser designado para o exercício de cargos comissionados, constantes do art. 5º, inciso III, desta Lei Complementar.

§ 1º As funções de que trata este artigo serão exercidas mediante designação, de livre escolha e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os requisitos estabelecidos no Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 2º O servidor designado para exercer o cargo em comissão perceberá remuneração do cargo em comissão ou a remuneração do cargo efetivo mediante opção do servidor.

§ 3º As funções com suas respectivas referências estão estabelecidas no Anexo II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23 As jornadas de trabalho dos integrantes do Quadro da Educação Básica passam a ser as seguintes:

§ 1º Jornada Básica (JB) de 24 (vinte e quatro) horas de trabalhos semanais, aos professores: Titulares de Educação Infantil; Titulares de Ensino Fundamental anos iniciais e Titulares de Educação Especial, sendo:

I - vinte horas em atividades com os alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



a) duas horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

b) duas horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPL) em atividade específica do cargo;

§ 2º Jornada Básica (JB) de 24 (vinte e quatro) horas aulas, aos professores: Titulares de Ensino Fundamental anos finais e Professor de Educação Física, sendo:

I - dezesseis horas aulas em atividades com os alunos;

II – quatro horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

III – quatro horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPL) em atividade específica do cargo.

§ 3º O atendimento à solicitação de alteração de jornada fica condicionado a publicação de normatização da Secretaria Municipal de Educação e a existência de vagas na Rede Municipal de Ensino de Doresópolis, na jornada pretendida.

I - a alteração de jornada deverá ser solicitada antes do início do ano letivo, na forma como dispuser a legislação que disciplina o processo de atribuição de classes ou aulas e se efetivará no momento da atribuição de classes ou aulas, conforme vagas disponíveis.

II - a solicitação de alteração de jornada também poderá ocorrer no momento da inscrição para remoção e, se atendida, efetivar-se-á a partir do exercício da nova sede.

III - fica condicionado a implantação e oferta das jornadas a que se refere o artigo 23, parágrafos 1º, 2º e 3º, às condições necessárias para sua execução, no município, no prazo de dois anos a contar da data de aprovação da presente lei.

Art. 24 As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) fixadas são de cumprimento obrigatório para todos os docentes e devem ser cumpridas coletivamente.

§ 1º As HTPCs serão desenvolvidas na unidade escolar durante a semana ou aos sábados. Os dias serão definidos por eleição pelos pares, juntamente com o Diretor, anualmente, registrando em Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



§ 2º As HTPCs serão ministradas pelo Diretor, na unidade educacional do docente, em atividades coletivas, para atender às ações pedagógicas que compreendem:

I - reunião de orientação técnica;

II - discussão de soluções educacionais;

III - elaboração de planos com participação do diretor e outros profissionais de suporte pedagógico;

IV - reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico,

V - reflexão sobre a articulação com a comunidade;

VI - aperfeiçoamento profissional de acordo com o Projeto Político Pedagógico;

VII - preenchimento de fichas, documentos, instrumentos de diagnósticos e avaliativos da unidade escolar;

VIII - atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPL) na unidade escolar, correspondem às horas que o professor irá realizar na unidade escolar para:

I - planejamento de atividades e avaliações dos alunos de sua turma;

II - avaliação do desempenho dos alunos;

III - análise e correção de avaliações ou trabalhos aplicados aos alunos;

IV - seleção e preparação de materiais pedagógicos;

V - atendimento de pais;

VI - realização de atividades relacionadas ao Projeto Político Pedagógico;

VII - pesquisar, selecionar referenciais teóricos e práticos para sua práxis pedagógica;

VIII - desenvolver leituras para sua formação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



IX - planejar, organizar, registrar as aulas para o processo de ensino e aprendizagem;

X - preencher os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 26 Para ampliar a Formação Continuada, os docentes poderão ser, excepcionalmente, convocados pela Secretaria Municipal de Educação, dentro da jornada de horas-aula dos HTPCs, para participar de palestras, oficinas, minicursos, cursos entre outros.

Art. 27 As Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) correspondente às horas que o professor irá realizar, comprehende:

I - pesquisas;

II - planejamento e preparação de aulas e instrumentos de avaliação;

III - desenvolver leituras e estudos de formação;

IV - planejar, organizar, registrar sequências didáticas ou projetos para o processo de ensino e aprendizagem.

V - participar de cursos ou formação na modalidade presencial e/ou online.

Seção I DA JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR

Art. 28 Os profissionais da Educação Básica com funções docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar poderão suplementar sua jornada de trabalho, observado o interesse público e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Compreende-se por carga suplementar de trabalho o número de aulas prestadas temporariamente a título de projetos educacionais, instituídos pela Secretaria Municipal de Educação, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2º As horas suplementares de trabalho do docente serão remuneradas com base na referência do cargo de origem do servidor.

§ 3º O professor deverá permanecer com a carga suplementar até o final de cada ano letivo. O professor que desistir da carga suplementar de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



no decorrer do ano letivo, em desacordo com o caput, perderá o direito de ter aulas de carga horária suplementar no decorrer do ano letivo em curso e no seguinte.

§ 4º O professor que estiver afastado/licenciado de suas funções por quaisquer motivos legais, não poderá suplementar a jornada de trabalho.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DOS DIREITOS

Seção I DOS DEVERES

Art. 29 O integrante da Educação Básica tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas comuns aos demais servidores, deverá:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanham o progresso científico da educação;
- IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - eximir-se de iniciar a jornada de trabalho após o horário regulamentar ou sair antes de seu término, sem autorização prévia de seu superior imediato;
- VII - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunidade;
- VIII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



IX - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

X - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

XI - comunicar a autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XIII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros, junto aos órgãos da Administração;

XIV - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, assegurando o desenvolvimento da autonomia moral e intelectual do educando;

XV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino, bem como das reuniões pedagógicas, Conselhos de Escola, Associação de Pais e Mestres e cursos de formação, quando convocado;

XVI - ministrar as horas e dias letivos previstos no calendário escolar;

XVII - não fumar e nem ingerir bebidas alcoólicas ou utilizar qualquer tipo de droga de uso ilícito, nas dependências da Unidade Escolar;

XVIII - não atender telefone e/ou utilizar equipamentos eletrônicos pessoais durante o período de aula, exceto em caso de emergência e/ou se a sua utilização se der para fins pedagógicos;

XIX - respeitar, promover e divulgar os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

XX - respeitar, promover, ensinar, divulgar e conscientizar sobre a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável;

XXI - permitir que o aluno participe das atividades escolares mesmo em razão de carência material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



XXII - orientar e impedir qualquer forma de discriminação.

Seção II DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 30 Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor da Educação Básica, com transgressão das atribuições, deveres e proibições resultantes do cargo ou função que exerce, além daqueles previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. A transgressão é punível, quer consista em ação ou omissão, independentemente de ter produzido consequência perturbadora ou prejuízo ao serviço.

Art. 31 As penalidades, bem como o procedimento disciplinar a serem aplicadas ao pessoal do Quadro da Educação Básica, obedecerão às normas constantes no Estatuto do Servidor Público do Município de Doresópolis e demais legislações aplicáveis.

Seção III DOS DIREITOS

Art. 32 Além dos direitos previstos em normas comuns aos demais servidores, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

I - dispor no ambiente de trabalho de instalações e material técnico-pedagógicos suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

II - ter liberdade de escolha e de utilização de material, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, desde que atendidas as disposições do Projeto Político Pedagógico, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

III - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

IV - receber, através dos serviços especializados de educação do Município, assistência ao exercício profissional;

V - participar, como integrante dos Conselhos, dos estudos e deliberações que afetam ao processo educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



VI - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

VII - ter assegurado no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, correlatas ao magistério.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS, FÉRIAS, RECESSO E SUBSTITUIÇÕES.

Seção I DAS LICENÇAS

Art. 33 Aos profissionais da Educação Básica conceder-se-ão licenças e outros afastamentos nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas emanadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 34 Os profissionais da Educação Básica estáveis, que pretendem participar de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado, cujo trabalho de pesquisa seja favorável aos interesses da administração municipal, poderão afastar-se para frequência no curso, concedendo-lhes licença sem remuneração pelo prazo de até três anos, com autorização prévia da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Os servidores em afastamento de que tratam os artigos 33 e 34, desta Lei Complementar, não poderão exceder a 2% (dois por cento) do total do quadro do pessoal efetivo da Educação Básica.

Seção II DAS FÉRIAS

Art. 35 Os docentes gozarão 30 (trinta) dias de férias em período coincidente com o calendário escolar.

§ 1º Os cargos de diretores, terão seu período de férias fixado nos meses de julho e janeiro, sendo que o gozo do recesso escolar poderá ser antes ou depois das férias.

§ 2º As férias devem ser remuneradas com pelo menos 1/3 (um terço) de acréscimo, calculado sobre a remuneração mensal do quadro da Educação Básica.

§ 3º Quando ocorrer licença médica antes do início do período de férias regulamentares e ela se estender durante parte do período ou após ele, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



componente do Quadro da Educação Básica terá garantido o direito de gozá-las após o encerramento da licença, mesmo que ultrapasse o período regular.

Art. 36 As férias dos servidores pertencentes ao quadro do magistério serão suspensas quando forem coincidentes com a licença gestante ou de adoção.

Seção III DO RECESSO ESCOLAR

Art. 37 Os docentes em exercício nas Unidades Escolares poderão ser dispensados da assinatura do ponto durante 15 (quinze) dias úteis anuais, distribuídos nos meses de julho e dezembro, durante os períodos de recesso escolar.

§ 1º Os servidores dos Cargos e Funções de Suporte Pedagógico, farão jus ao recesso escolar, sendo 5 (cinco) dias no mês de julho e 5 (cinco) dias no mês de dezembro, distribuídos de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º No recesso escolar os servidores do Quadro da Educação Básica poderão ser convocados para participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

Seção IV DAS LICENÇAS

Art. 38 Serão concedidas ao servidor do Quadro da Educação Básica as seguintes licenças:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença para prestar serviço militar;

III - licença para tratar de interesses particulares;

IV - licença por motivo especial;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - licença à gestante, à adotante e licença paternidade;

VII - licença por acidente em serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



VIII - licença para desempenho de mandato eletivo classista;

IX - licença-prêmio por assiduidade;

X - licença para doação de sangue;

XI - licença nojo;

XII - licença gala;

XIII - serviços obrigatórios por lei.

Art. 39 Terminada a licença, o servidor do Quadro da Educação Básica reassumirá imediatamente o exercício das atribuições do cargo.

Art. 40 As licenças concedidas dentro de 30 (trinta) dias contados do término da anterior serão consideradas como prorrogação.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, somente serão levadas em consideração as licenças da mesma natureza.

Art. 41 O servidor do Quadro da Educação Básica não poderá permanecer em licença por prazo superior a 2 (dois) anos.

Art. 42 O servidor do Quadro da Educação Básica em gozo de licença deverá manter atualizados os seus dados cadastrais para que possa ser localizado e comunicado de assuntos pertinentes à sua vida funcional.

Subseção I
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 43 O servidor do Quadro do Magistério poderá obter licença por motivo de doença de ascendente, descendente, cônjuge, companheira ou companheiro, padrasto ou madrasta, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil.

§ 1º A licença somente será concedida se o servidor do Quadro da Educação Básica provar que sua assistência pessoal e permanente é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou por outra pessoa da família em igualdade de condições.

§ 2º Provar-se-á a doença mediante exame médico oficial do Município de Doresópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



§ 3º A licença de que trata este artigo não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral até 1 (um) mês e após com os seguintes descontos:

I - de 1/3 (um terço) quando exceder 1 (um) mês e prolongar-se até 3 (três) meses;

II - de 2/3 (dois terços) quando exceder 3 (três) meses e prolongar-se até 6 (seis) meses;

III - sem remuneração quando exceder do 6º (sexto) mês ao 24º (vigésimo quarto) mês.

Subseção II DA LICENÇA PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Art. 44 Ao servidor do Quadro da Educação Básica convocado para o serviço militar ou outros encargos de defesa nacional será concedida licença com remuneração integral.

§ 1º A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º Da remuneração será descontada a importância que o servidor do Quadro da Educação Básica perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º O servidor do Quadro da Educação Básica desincorporado reassumirá o exercício das atribuições de seu cargo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da desincorporação, sendo-lhe garantido o direito de perceber sua remuneração integral durante este período.

§ 4º A licença de que trata este artigo será também concedida ao servidor do Quadro da Educação Básica que houver feito curso de formação de oficiais da reserva das Forças Armadas, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares aplicando-lhe o disposto no § 2º, deste artigo.

Subseção III DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 45 O servidor efetivo e estável do Quadro da Educação Básica terá, a critério da autoridade competente, direito à licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos e por período não superior a 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



§ 1º A licença será indeferida quando o afastamento do servidor do Quadro da Educação Básica for inconveniente ao serviço público.

§ 2º O servidor do Quadro da Educação Básica deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 46 Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor do Quadro da Educação Básica nomeado ou removido antes de assumir o exercício do cargo.

Art. 47 A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar o retorno do servidor do Quadro da Educação Básica licenciado sempre que o exigir o interesse público.

Art. 48 O servidor do Quadro da Educação Básica poderá a qualquer tempo reassumir o exercício das atribuições do cargo cessando, assim, os efeitos da licença.

Art. 49 O servidor do Quadro da Educação Básica não obterá nova licença para tratar de interesses particulares antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Subseção IV
DA LICENÇA POR MOTIVO ESPECIAL

Art. 50 O servidor do Quadro da Educação Básica designado para missão, estudo ou competição esportiva oficial em outro Estado ou fora do País, terá direito à licença especial.

§ 1º Existindo relevante interesse municipal, devidamente justificado e comprovado, a licença será concedida sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

§ 2º O início da licença coincidirá com a designação e seu término com a conclusão da missão, estudo ou competição, até o máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º A prorrogação da licença somente ocorrerá em casos especiais, a requerimento do servidor do Quadro da Educação Básica, mediante comprovada justificativa aceita, fundamentadamente, pela autoridade concedente.

Art. 51 O ato de conceder a licença deverá ser deferido pelo Secretário Municipal de Educação e deve ser precedido de justificativa que demonstre a necessidade e ou o relevante interesse da missão, estudo ou competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



Subseção V DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 52 Ao servidor do Quadro da Educação Básica impossibilitado de exercer o cargo por motivo de saúde será concedida licença pelo órgão oficial competente a pedido do interessado ou de ofício.

§ 1º Em ambos os casos é indispensável o exame médico oficial, que poderá ser realizado, quando necessário, na residência do servidor.

§ 2º Na impossibilidade do deslocamento de peritos até a residência, o pedido de licença médica poderá ser comprovado por documentação médica que será apresentada por terceiros à perícia.

Art. 53 O exame para concessão da licença para tratamento de saúde será feito por médico oficial ou oficialmente credenciado, ou ainda, por órgão oficial do Município, e subsidiariamente, do Estado ou da União.

§ 1º O atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular só produzirá efeitos após a homologação pelo serviço de saúde competente do Município.

§ 2º As licenças superiores a 60 (sessenta) dias dependerão de exame do servidor do Quadro da Educação Básica por junta médica.

Art. 54 Será punido disciplinarmente, com suspensão de 30 (trinta) dias, o servidor do Quadro da Educação Básica que recusar a se submeter a exame médico, cessando os efeitos da penalidade logo que se verifique o exame.

Art. 55 Será concedida, por autoridade da Secretaria Municipal de Educação, licença compulsória ou profilática ao Professor com suspeita de moléstia contagiosa, atestada por autoridade sanitária ou profissional da área de saúde, não superior a 7 (sete) dias.

§ 1º Considerado apto em exame médico, o servidor do Quadro da Educação Básica reassumirá o exercício do cargo imediatamente, sob pena de serem considerados como faltas injustificadas os dias de ausência.

§ 2º No curso da licença poderá o servidor do Quadro da Educação Básica requerer exame médico caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

Subseção V DA LICENÇA À GESTANTE, ADOTANTE E LICENÇA PATERNIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



Art. 56 Será concedida para a servidora gestante, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, seguindo as regras do RGPS adotado pelo Município.

§ 1º Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

§ 2º Ocorrido e comprovado o parto sem que tenha sido requerida a licença, a servidora entrará, automaticamente, em licença, pelo prazo previsto neste artigo.

§ 3º Após o término da licença e até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, a servidora terá direito a um descanso especial de meia hora, a cada 4 (quatro) horas de trabalho, para amamentação.

§ 4º No caso de aborto não provocado será concedida licença para tratamento de saúde, na forma prevista nesta Lei e Estatuto do Servidor Público Municipal de Doresópolis.

Art. 57 Será concedida licença remunerada de 90 (noventa) dias a servidora do Quadro da Educação Básica que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança de mais de 5 (cinco) anos de idade, até 10 (dez) anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 40 (quarenta) dias.

Art. 58 O servidor do Quadro da Educação Básica terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias, contados da data do nascimento de seu(a) filho(a), sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 59 Ocorrendo as situações previstas no artigo 57 e, em seu parágrafo único, será concedida ao servidor do Quadro da Educação Básica, licença paternidade de 5 (cinco) dias.

Subseção VII
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 60 O servidor do Quadro da Educação Básica acometido de doença profissional ou acidentado em serviço terá direito à licença para tratamento de saúde com remuneração segundo as regras do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) adotado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



§ 1º Acidente é o dano físico ou mental sofrido pelo servidor do Quadro da Educação Básica e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições de seu cargo.

§ 2º Considera-se também acidente:

I - o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada injustamente pelo servidor do Quadro da Educação Básica, no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

II - o dano sofrido, exclusivamente, no percurso entre sua residência e o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção.

Subseção VIII

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO ELETIVO CLASSISTA

Art. 61 Ao servidor do Quadro da Educação Básica será concedido o direito à licença para desempenho de mandato eletivo classista:

I - sem remuneração: em confederação, federação e associação de classe de âmbito nacional;

II - com remuneração: como diretor-presidente no sindicato representativo da categoria enquanto perdurar o mandato;

§ 1º A licença terá duração igual à do mandato e pode ser prorrogada em caso de reeleição;

§ 2º O servidor do Quadro da Educação Básica designado em função gratificada/comissionado deverá desincompatibilizar-se a ele para ser empossado no mandato eletivo de que trata este artigo.

Subseção IX

DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 62 Após cada quinquênio de exercício prestados exclusivamente no Quadro da Educação Básica do Município de Doresópolis, o servidor efetivo fará jus à licença de 90 (noventa) dias corridos, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo de origem.

§ 1º Para o cômputo do tempo de serviço público efetivo, de que trata o caput deste artigo, serão considerados todos os afastamentos obrigatórios por lei ou não em um limite de até 40 (quarenta) dias no lapso de tempo do quinquênio, exceto o período de férias e o recesso escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



§ 2º Considera-se quinquênio o período de 5 (cinco) anos ininterruptos, tendo como data inaugural o início do efetivo exercício.

Art. 63 A pedido do servidor público efetivo do Quadro da Educação Básica, a licença prêmio por assiduidade poderá ser gozada em três períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os períodos a que se referem o caput deverão ser gozados antes que se complete o próximo período aquisitivo.

Art. 64 O servidor público efetivo do Quadro da Educação Básica aguardará em exercício a concessão da licença prêmio por assiduidade.

Parágrafo único. Caberá a autoridade competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, decidir pelo período de gozo da licença prêmio por assiduidade, observada a opção do servidor do Quadro da Educação Básica, o qual deverá apresentar três opções de período desde que respeitado o interesse do serviço público.

Art. 65 A pedido do servidor público efetivo do Quadro da Educação Básica, a licença prêmio por assiduidade poderá ser convertida em pecúnia, integralmente, ou em parcelas da licença, não inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 1º Para efeito do cálculo de conversão da licença prêmio por assiduidade, a que se refere o caput deste artigo, serão considerados os vencimentos referentes ao cargo que o servidor do Quadro da Educação Básica estiver exercendo, no ato do pagamento, incluídas todas as vantagens pessoais.

§ 2º O requerimento a que se refere as parcelas do *caput* deverá ser realizado antes que se complete o próximo período aquisitivo.

Art. 66 Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor do Quadro da Educação Básica que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade de suspensão, por qualquer tempo;

II - quando o somatório das faltas justificadas e injustificadas exceder 40 (quarenta) dias;

III - sofrer condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva transitada em julgado.

Subseção X
DA LICENÇA PARA DOAÇÃO DE SANGUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



Art. 67 Ao servidor do Quadro da Educação Básica será concedido licença para doação de sangue, observado intervalo mínimo 45 (quarenta e cinco) dias entre uma doação e outra e, no máximo, 3 (três) vezes ao ano.

Subseção XI DA LICENÇA NOJO

Art. 68 Ao servidor do Quadro da Educação Básica será concedido a licença nojo, desde que devidamente comprovada e observado as seguintes hipóteses:

I - luto de 2 (dois) dias, contados da data do falecimento de tios, sobrinhos, primos, cunhados, genros e noras;

II - luto de 8 (oito) dias, contados da data do falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos, sogros, padrastos, madrastas e enteados.

Seção V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 69 Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário de docentes e de ocupantes de cargos de suporte pedagógico.

Parágrafo único. Considera-se também substituição a designação temporária para ocupar cargo vago.

Art. 70 Os cargos de docentes admitem substituição a partir de um dia de impedimento do titular e/ou regente de classe.

§ 1º As substituições serão exercidas por servidor do Quadro da Educação Básica que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo substituído.

§ 2º Não havendo substitutos nas condições do parágrafo anterior, as substituições serão exercidas por contratados temporários para função docente, nos termos do art. 18, desta Lei Complementar.

§ 3º No caso de afastamento ou impedimento dos cargos de suporte pedagógico, somente poderá haver substituição por períodos superiores a 30 (trinta) dias e a critério da Administração Municipal, que analisará a conveniência e necessidade de nomeação de substituto.

§ 4º O substituto, durante o período da substituição do docente, perceberá apenas as horas efetivamente trabalhadas, não computando HTCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



e HTPL, tendo como base de cálculo o vencimento inicial do nível 1, do cargo substituído.

§ 5º O substituto, durante a substituição, deverá cumprir o rol de atribuições concernentes ao cargo substituído previsto no Regimento Comum das Escolas Municipais e a agenda de eventos e atividades pedagógicas previstas no calendário escolar.

§ 6º O substituto, durante o período da substituição de cargo ou função de suporte pedagógico, terá direito a perceber o vencimento inicial do cargo substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito no cargo de origem.

Art. 71 O substituto que voltar ao cargo de origem não terá direito a efetivação, não terá direito também de reter qualquer vantagem do cargo ao qual ele exerceu a substituição.

CAPÍTULO VI DA REMOÇÃO, DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E DO TEMPO DE SERVIÇO

Seção I DA REMOÇÃO

Art. 72 A remoção é o deslocamento do servidor titular do Quadro da Educação Básica para outra Unidade Escolar, de acordo com normatização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A remoção proceder-se-á por permuta ou por concurso de tempo de serviço e títulos, condicionada à existência de vaga, devendo ocorrer anualmente antes da atribuição de classes/aulas.

I - A remoção por permuta se dará somente para os servidores do quadro da Educação Básica titulares de cargo;

II - Os docentes descritos no inciso I do Art. 5.º desta Lei Complementar, só poderão permitar entre classes que constituem as sedes ou entre sede e classes vagas do mesmo campo de atuação.

III - Os diretores de escola descritos no inciso III do Art. 5.º desta Lei Complementar, só poderão permitar entre escolas que constituem as sedes ou entre sede e escolas vagas.

§ 2º Os docentes titulares considerados adidos em virtude de extinção de classes, ingressantes em classes criadas ou em afastamentos, retorno de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



readaptação serão atendidos de acordo com a classificação geral e deverão compulsoriamente se inscrever para Remoção;

§ 3º Os titulares de cargo de direção de escola considerados adidos em virtude de extinção de Unidade Escolar serão removidos "ex-offício" para a Unidade Escolar condicionada à existência de vaga;

§ 4º Os titulares de cargo de direção de escola ingressantes em escolas criadas deverão compulsoriamente se inscrever para a remoção;

§ 5º O servidor readaptado e afastado sem vencimentos do Quadro da Educação Básica não poderá requerer remoção.

§ 6º O docente que se remover, terá o tempo na nova Unidade Escolar contado a partir do primeiro dia letivo do ano seguinte.

Art. 73 A remoção será realizada no período estabelecido em normativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os pedidos de remoção deverão ser solicitados por escrito no prazo estabelecido em normativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 74 A remoção por permuta entre pares, será processada a pedido por escrito dos interessados, endereçado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anualmente até cinco dias da data que precede o início das aulas.

§ 1º A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro da Educação Básica, no exercício do mesmo cargo, requeiram mudança das respectivas lotações entre si, cientes de que irão assumir a classe e o horário do outro e que ambos estarão mudando de Unidade-Sede.

§ 2º A remoção por permuta não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

I - encontrar-se na condição de readaptado;

II - encontrar-se no exercício de cargo em comissão, afastado sem vencimentos, licença gestante, licença saúde ou prestando serviços em outro órgão da administração, que não a de sua lotação;

III - mandato classista ou eleitivo;

IV - respondendo, o servidor, a processo administrativo disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 -- CENTRO - 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



§ 3º Não haverá permuta durante o ano letivo com relação a troca de Unidades-Sede e/ou horários.

Art. 75 A remoção por permuta com classe vaga, será processada a pedido por escrito dos interessados, endereçado à Secretaria Municipal de Educação de acordo com cronograma publicado em normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A remoção por permuta com classe vaga, não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

I - encontrar-se na condição de readaptado;

II - encontrar-se no exercício de cargo em comissão, afastado sem vencimentos, licença gestante, licença saúde ou prestando serviços em outro órgão da administração, que não a de sua lotação;

III - mandato classista ou eletivo;

IV - respondendo, o servidor, a processo administrativo disciplinar.

Art. 76 A remoção só poderá ser efetivada mediante ato da autoridade competente, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 77 O servidor do quadro da Educação Básica removido deverá assumir o exercício no local e/ou horário para onde foi deslocado, no primeiro dia letivo do ano seguinte, conforme estabelecido em normativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 78 As classes criadas ou que vierem a vagar durante o ano letivo só poderão ser oferecidas para ingresso após a realização da remoção.

Art. 79 Todos os atos referentes ao Concurso de Remoção poderão ser efetuados pessoalmente ou através de procuração específica com firma reconhecida em cartório. O procurador fica obrigado à apresentação de seu documento de identidade e da procuração.

Seção II
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E ÁREAS DE EXERCÍCIO

Art. 80 Compete à Secretaria Municipal de Educação, organizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 81 A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo único. O número de dias será convertido em anos considerado o ano de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 82 Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento, constante nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas emanadas pelo Poder Público Municipal, respeitados os limites impostos por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES

Art. 83 A vacância de cargos e de funções do Quadro da Educação Básica ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento.

CAPÍTULO VIII DA READAPTAÇÃO

Art. 84 O servidor do Quadro da Educação Básica incapacitado para o exercício das funções próprias de seu cargo será readaptado de acordo com a legislação municipal e normas do regime de previdência.

Art. 85 Concluído o processo, o servidor do Quadro da Educação Básica será readaptado de acordo com o laudo pericial, em cargo ou função compatível com a sua capacidade funcional, em unidade escolar ou outros órgãos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes requisitos:

I - a readaptação não acarretará aumento ou diminuição de vencimentos nem redução das vantagens obtidas no cargo;

II - a carga horária de trabalho do readaptado será a mesma de seu cargo, sendo vedada, quando docente, a constituição de carga suplementar;

III - não fará jus à progressão funcional prevista nesta Lei Complementar;

IV - havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado em avaliação médica, cessará a readaptação, devendo o readaptado retornar ao cargo originário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



V - ao readaptado é defeso, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à avaliação médica periódica, a cada 12 (doze) meses, que será realizada pela Administração Municipal ou pelo órgão previdenciário.

§ 1º Enquanto perdurarem as condições que motivaram a readaptação, o readaptado deverá cumprir o rol de atribuições constante na súmula de readaptação, na seguinte conformidade:

I - se docente, exercer função observado sua aptidão e de acordo com o rol de atribuições descritas na súmula de readaptação, no Sistema de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - se de cargo e/ou função de suporte pedagógico, nos órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O docente readaptado poderá mudar de unidade, de acordo com os critérios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando estabelecido que só poderá conter até 2 (dois) readaptados por unidade escolar e por período.

§ 3º O docente readaptado cumprirá a jornada de trabalho do momento da readaptação, excluída a carga suplementar.

§ 4º O docente readaptado assinará ponto, usufruirá férias regulamentares, em conformidade com seus pares e recesso escolar conforme calendário escolar.

§ 5º É vedado ao servidor do Quadro da Educação Básica, durante o período em que permanecer readaptado, participar de remoção ou permuta.

§ 6º As classes e/ou aulas dos docentes readaptados serão liberadas, após a publicação da portaria de readaptação, para todos os fins e imediatamente atribuídas aos docentes classificados no processo de atribuição de classes/aulas ou oferecidas em concurso de remoção, o mesmo ocorrendo com as vagas provenientes da readaptação de cargos de suporte pedagógico.

§ 7º O docente readaptado terá anualmente a sua contagem de pontos na classificação geral, sendo que a mesma não poderá ser alterada a partir do primeiro dia de readaptação.

§ 8º Cessada a readaptação do docente no decorrer do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar o seu imediato retorno, nos termos da legislação que regulamenta o processo de atribuição de classes/aulas, vigente no ano em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



§ 9º O docente, na ocasião da cessação da readaptação, deverá apresentar-se de imediato na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atendimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 10 O titular de cargo e/ou função de suporte pedagógico, ao ter cessada sua readaptação, deverá assumir de imediato o exercício de seu cargo.

§ 11 Se o quadro clínico impedir é vedado ao servidor do Quadro da Educação Básica, durante o período em que permanecer readaptado, participar de concurso público interno, ser designado para cargo ou função de suporte pedagógico.

§ 12 Na impossibilidade do aproveitamento do servidor da Educação Básica ao seu cargo de origem, quando a readaptação tiver sido cessada, o mesmo será declarado em disponibilidade.

TÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I DA CARREIRA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I DA CARREIRA

Art. 86 O desenvolvimento na carreira dos integrantes do Quadro da Educação Básica permitirá progressão dos seus profissionais, através do enquadramento em níveis superiores, nos termos previstos na presente Lei Complementar.

Seção II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 87 O desenvolvimento do servidor na carreira da Educação Básica dar-se-á mediante progressão, através da passagem para níveis retributórios superiores do cargo, limitada pela amplitude de níveis existentes nas tabelas de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica;

II - pela via não acadêmica.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



DA PROGRESSÃO PELA VIA ACADÊMICA

Art. 88 A progressão pela via acadêmica será concretizada através de enquadramento em níveis retributórios superiores, mediante requerimento do servidor da Carreira da Educação Básica, acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão em conformidade com a tabela do anexo IV, na seguinte conformidade:

§ 1º As progressões poderão ser requeridas pelo servidor do Quadro da Educação Básica a qualquer tempo, desde que atendido o interstício de 1 ano da última evolução acadêmica. Tendo a Administração o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para apreciar o pedido.

§ 2º Para cada nível de pós-graduação será concedida até o limite de 1 (um) certificado de conclusão ou diploma.

§ 3º Para sua primeira evolução acadêmica, será concedido aos funcionários do Quadro da Educação Básica efetivos até à publicação desta lei, apresentarem um título de especialista, mestre e doutor com data retroativa a publicação desta lei complementar.

§ 4º Entende-se por área correlata qualquer especificação que apresente relação com a educação.

Seção IV
DA PROGRESSÃO PELA VIA NÃO ACADÊMICA

Art. 89 A progressão pela via não acadêmica será concretizada por meio da conjunção dos seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - tempo de serviço no Quadro da Educação Básica do Município;

III - avaliação de desempenho;

IV - nota da avaliação da escola;

Parágrafo Único. O servidor do Quadro da Educação Básica fará jus à progressão funcional pela via não acadêmica depois de decorridos 3 (três) anos de exercício no serviço público municipal de Doresópolis. Entre uma evolução funcional não acadêmica e outra, serão cumpridos interstícios mínimos de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



Art. 90 O servidor do Quadro da Educação Básica, para concorrer à progressão pela via não acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o interstício de tempo previsto no parágrafo único do artigo anterior, os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido qualquer das penalidades disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Doresópolis;

II - possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei Complementar;

III - não ter sido afastado ou licenciado de seu cargo, por mais de 6 (seis) meses consecutivos em virtude de:

a) prestação de serviços em cargos ou funções junto a outros órgãos públicos ou órgãos do próprio Município fora da área da Educação;

b) licença para tratar de interesse particular;

c) licença por motivo de doença em pessoa da família;

d) licença para prestar serviço militar;

e) licença por motivo especial;

f) licença para tratamento de saúde;

g) afastamento para frequentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.

Art. 91 Anualmente, no mês de fevereiro, o servidor do Quadro da Educação Básica deverá apresentar a comprovação dos títulos com menção da carga horária cumprida nos cursos e período, para a contagem de pontos.

§ 1º Na contagem dos fatores, a Secretaria Municipal de Educação incluirá os pontos relativos à assiduidade, tempo de serviço no Quadro da educação Básica do Município, avaliação de desempenho e nota da avaliação da escola.

§ 2º A assiduidade será apurada considerando-se o ano letivo para os docentes e o ano civil para os cargos e funções de suporte pedagógico.

§ 3º Os fatores constantes desta Seção serão apurados a partir do ano de vigência da presente Lei complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



§ 4º Para a primeira evolução a ser apurada sob a vigência desta Lei Complementar, os servidores poderão utilizar os fatores ainda não apurados, a partir da última progressão funcional realizada.

Art. 92 A contagem de pontos referentes aos fatores de que trata a presente Lei Complementar, será feita na seguinte conformidade:

I - títulos referentes a cursos de formação continuada para aperfeiçoamento profissional:

a) 1 (um) certificado de curso de pós-graduação na área da educação ou em área correlata, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 4 (quatro) pontos;

b) certificados de cursos de capacitação profissional e/ou atualização, com ou sem oficinas, bem como as jornadas pedagógicas, palestras, conferências, congressos, videoconferências, encontros, fóruns, simpósios, orientações técnicas, ciclos de estudos, sendo atribuídos pontos a cada bloco de 30 (trinta) horas, sendo permitida a soma de horas de cursos distintos ou o desdobramento de horas de um mesmo curso, a fim de totalizar o bloco, na seguinte conformidade:

1. específicos do campo de atuação do cargo: 0,5 (meio) ponto, até o limite máximo de 3,0 (três) pontos;

2. em áreas correlatas ou correspondentes ao campo de atuação do cargo: 0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto, até o limite máximo de 1,0 (um) ponto.

II - assiduidade:

a) 12 (doze) pontos quando não apresentar nenhuma falta no período de apuração, excetuando as faltas abonadas, até o limite traçado por esta Lei Complementar;

b) 6 (seis) pontos quando não ultrapassar o limite de 12 (doze) faltas excetuando-se as faltas abonadas, até o limite traçado por esta Lei Complementar.

III - Tempo de Serviço no Quadro da Educação Básica Municipal: 0,02 (dois centésimos) pontos a cada dia de trabalho efetivo no período de apuração.

IV - avaliação de desempenho: até 3 (três) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



§ 1º Os cursos a que se refere o inciso I serão contados uma única vez, vedada a sua acumulação.

I - Para fins a que se refere alínea b, item 1, considerar-se-ão acrescidas ao campo de atuação das áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

- a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;
- b) aspectos teórico-metodológicos que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º Para efeito deste artigo, os cursos constantes da alínea "b", do inciso I, somente serão aceitos os cursos realizados dentro do período de apuração da progressão funcional. Os certificados somente poderão ser apresentados uma única vez e somente serão considerados se forem emitidos por:

I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III - Secretarias Municipais de Educação;

IV - instituições públicas estatais;

V - entidades particulares de cunho educacional reconhecidas pelo Município.

§ 3º Os certificados dos cursos para terem validade devem mencionar a carga horária, o período, bem como devem estar corretamente preenchidos e assinados.

§ 4º Excetuam-se do cômputo de frequência, para os efeitos do inciso II, do caput, somente as ausências decorrentes de doação de sangue, gala, nojo, licença gestante, paternidade, adoção e faltas abonadas, acidente de trabalho ou doença profissional e licença compulsória, dentro do limite estabelecido por esta Lei Complementar, além de serviços obrigatórios por lei.

§ 5º Para fins da avaliação de desempenho a que se refere o inciso V, do caput deste artigo, que será realizada pelo superior imediato, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



critérios estabelecidos pela Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos serviços Educacionais.

§ 1º Serão considerados os índices de avaliação de desempenho da escola realizados por órgãos internos e externos de avaliação, tais como Prova Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de Minas Gerais, IDEB.

§ 2º As escolas que atenderem as metas propostas pelo IDEB terão acrescidas em sua média o computo de 1.0 (Um) ponto.

§ 3º As escolas que ultrapassarem as metas propostas pelo IDEB terão acrescidas em sua média o computo de 2.0 (dois) pontos.

Art. 93 A progressão pela via não acadêmica ao funcionário do Quadro da Educação Básica, após a conjunção dos fatores constantes no artigo 91, incisos I, II, III, IV e V, deverá atingir no período de 03 (três) anos, o mínimo de 75% e máximo de 100%.

Art. 94 O resultado da contagem de pontos será divulgado no mês de março de cada ano e constará do prontuário dos servidores. A partir da data de divulgação do resultado da contagem de pontos, o servidor do Quadro da Educação Básica terá o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer, apresentando recurso escrito e fundamentado junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os recursos serão julgados no prazo de 15 (quinze) dias, pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 95 A progressão pela via não acadêmica ao servidor do Quadro da Educação Básica, após a conjunção dos fatores constantes no artigo 91, incisos I, II, III, IV e V, atingindo no período de 03 (três) anos, o mínimo de 75% e máximo de 100%, ocorrerá o enquadramento do servidor do Quadro da Educação Básica no nível imediatamente superior àquele no qual se encontrava.

§ 1º A cada progressão, o servidor do Quadro da Educação Básica evoluirá apenas 1 (um) nível.

§ 2º O servidor do Quadro da Educação Básica que não obtiver os pontos necessários para a progressão terá os mesmos considerados na progressão seguinte, nos anos subsequentes, até sua evolução, considerando apenas para contagem de pontos os últimos 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



§ 3º Aplica-se também o disposto no parágrafo anterior ao servidor do Quadro da educação Básica que vier a ser investido em outro cargo do mesmo Quadro.

§ 4º O servidor do Quadro da Educação Básica designado para exercer funções de suporte pedagógico evoluirá no seu cargo de origem.

Art. 96 Ao se concretizar a progressão pela via não acadêmica o servidor do Quadro da Educação Básica passará para o nível imediatamente superior do seu cargo, observando-se que:

I - o vencimento correspondente a seu novo enquadramento ser-lhe-á devido a partir do primeiro dia do mês subsequente.

II - sobre o valor monetário de seu padrão serão recalculadas todas as vantagens de ordem pecuniária, permanentes ou temporárias, a que faça jus.

Art. 97 O servidor do Quadro da Educação Básica que for investido em outro cargo do mesmo Quadro fará jus a ter consideradas no novo cargo as progressões já obtidas, sendo enquadrado no mesmo nível de vencimento em que estava enquadrado no cargo anterior.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, VENCIMENTOS E VANTAGENS

Seção I DA REMUNERAÇÃO

Art. 98 A remuneração dos integrantes do Quadro da Educação Básica será constituída do vencimento inicial, contemplado com progressão funcional, nos termos desta Lei Complementar e das demais vantagens.

Art. 99 A revisão geral anual da remuneração dos integrantes de cargos de suporte pedagógico do Quadro da Educação Básica será feita na mesma data da revisão dos demais servidores e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A atualização anual da remuneração dos docentes integrantes do Quadro da Educação Básica será feita nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 ou outra que venha a substituí-la, sempre que o valor da remuneração estiver estabelecido em patamar inferior ao mínimo.

Seção II dos Vencimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



Art. 100 O integrante do Quadro da Educação Básica Público Municipal terá seu vencimento fixado de acordo com a tabela constante do Anexo I, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A tabela é composta de referências, correspondendo ao enquadramento do cargo e carga horária.

Art. 101 Quando houver resíduo financeiro proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação ou de qualquer outro fundo que o venha suceder, vinculado à remuneração dos servidores do Quadro da Educação Básica, o mesmo será repassado aos mesmos como gratificação ou prêmio de valorização profissional, que será rateado tendo como base o percentual estabelecido de acordo com a jornada de trabalho.

**Seção III
DAS VANTAGENS**

Art. 102 Serão vantagens dos servidores do Quadro da Educação Básica:

- I - adicional por tempo de serviço;
- II - gratificação pelo exercício de função de suporte pedagógico;
- III - adicional por atividade de ensino;
- IV - adicional pelo número de classes;
- V - gratificação pelo trabalho noturno;

**Subseção I
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 103 O adicional por tempo de serviço será devido na proporção de 10% (dez por cento) dos vencimentos, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contínuos ou não, prestados ao Município, vedada a sua limitação.

§ 1º O adicional por tempo de serviço será calculado sobre o padrão de vencimento.

§ 2º O adicional por tempo de serviço será incorporado aos vencimentos para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



§ 3º Para concessão do adicional será considerado todo o tempo de serviço prestado ao Município, em qualquer cargo público ou função temporária.

§ 4º O servidor do Quadro da Educação Básica que se exonerar do cargo para ser nomeado em outro cargo do mesmo quadro, em razão de aprovação em concurso público, fará jus a todos os adicionais adquiridos no cargo anterior.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao servidor do Quadro da Educação Básica que sem exonerar-se do cargo, tome posse em outro cargo, em regime de acumulação.

Subseção II
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 104 O servidor do Quadro da Educação Básica que desempenhar as funções constantes do art. 5º, inciso III, desta Lei Complementar, fará jus à função gratificada, calculada sobre seu padrão, adicional de tempo de serviço e diferença salarial decorrente da diferença de jornadas de trabalho existente entre o cargo efetivo do servidor do Quadro da Educação Básica e a jornada efetivamente desempenhada no exercício da função.

Subseção III
DO ADICIONAL POR ATIVIDADE DE ENSINO

Art. 105 Ao servidor do Quadro da Educação Básica que, mediante apresentação de projeto específico de formação e capacitação, desempenhar atividade temporária de instrutor, monitor ou funções congêneres em programas de formação ou capacitação profissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será concedido adicional por atividade de ensino, no montante de 5% (cinco por cento) dos seus vencimentos, no mês subsequente ao período em que foi ministrado o curso.

§ 1º Os projetos deverão conter organograma de trabalho com no mínimo 30 (trinta) e máximo 40 (quarenta) horas de capacitação.

§ 2º Os projetos serão encaminhados à autoridade competente que selecionará o projeto e remeterá ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.047/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



Art. 106 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá programas regulares e permanentes de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, através de cursos de capacitação e atualização em horário de trabalho, assegurando-se, no mínimo, 15 (quinze) horas de cursos anuais para cada um dos cargos de docentes e para os cargos de suporte pedagógico.

§ 1º Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser ministrados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou através de parcerias, convênios ou contratos com instituições ou profissionais qualificados.

§ 2º A Administração poderá designar servidores do Quadro da Educação Básica para, cumulativamente ou não, com as funções de seus cargos de origem, atuarem nos programas, atribuindo-lhes o pagamento de adicional por atividade de ensino, nos termos do art. 105, desta Lei Complementar.

§ 3º Os Programas deverão levar em conta as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos servidores do quadro da Educação Básica e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

CAPÍTULO IV DA APOSENTADORIA

Art. 107 Os servidores da Carreira da Educação Básica, ao passarem para a inatividade, terão seus proventos calculados na forma prevista na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente adotada pelo município.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 108 Os atuais integrantes do Quadro da Educação Básica, caso necessário, terão seus cargos redenominados e reenquadrados na forma estabelecida no Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 1º Os servidores do Quadro da Educação Básica serão enquadrados em referências salariais alusivas aos seus cargos e em níveis, de acordo com a tabela de vencimentos constante do Anexo I:

I - ao servidor efetivo ingressante no Quadro da Educação Básica antes da vigência desta Lei Complementar, fica assegurada a incorporação na referência salarial básica o HTPC e o HTPL que passarão compor seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



vencimento básico e para isso, será incluído no nível II, das tabelas do Anexo III, mantendo-se as evoluções anteriores.

II - todos os servidores do Quadro da Educação Básica ingressantes após a vigência desta lei serão enquadrados no nível I da Tabela anexo III.

III - para cada percentual de 10% (dez por cento) de progressão funcional obtido pelo servidor do Quadro da Educação Básica ao longo de sua vida funcional, corresponderá o enquadramento em um nível de vencimento à frente na tabela de vencimentos.

§ 3º Sobre o valor do padrão de vencimentos será calculado o adicional por tempo de serviço, destacado em folha de pagamento.

§ 4º O novo enquadramento para fins de evolução funcional somente será concedido depois de cumpridas às disposições e o lapso de tempo previsto na presente lei.

Art. 109 Fica enquadrada no cargo de Auxiliar Educacional a servidora Alessandra Aparecida Freire, percebendo o salário constante no anexo I da presente lei, respeitados as promoções, progressões e demais benefícios adquiridos, considerando a extinção do cargo de auxiliar administrativo educacional.

Art. 110 Até que se realize concurso público para a posse em cargos vagos de docentes, será permitida, a critério da administração municipal, a ampliação da jornada de trabalho para os docentes titulares de cargos em efetivo exercício.

Art. 111 Aplicam-se aos integrantes do Quadro da Educação Básica, naquilo que com a presente Lei Complementar não conflitar, as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal ou qualquer outra que vier a substituí-lo e, subsidiariamente, no que couberem, as demais disposições da legislação municipal vigente.

Art. 112 Os trabalhos de real significado pedagógico, científico ou cultural, de autoria dos servidores do Quadro da Educação Básica, poderão ser publicados às expensas da municipalidade, após parecer favorável do Chefe do Poder Executivo.

Art. 113 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



Art. 114 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 115 São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a V que a acompanham.

Art. 116 Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data da sua publicação, revogadas as disposições da Lei Complementar Municipal 710/2010.

Art. 117 Ficam revogadas expressamente a Lei 710/2010, Lei 916/2022 e Lei 918/2022.

Doresópolis-MG, 30 de maio de 2023.


Eliton Lúiz Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que publiquei este no quadro
de aviso da Prefeitura Municipal de
Doresópolis/MG

30/05/23





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



ANEXO I
DOS VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL BASE	VENCIMENTO BÁSICO	JORNADA DE TRABALHO
Professor de Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	I	Piso salarial Nacional	24 horas semanais
Professor de Educação Básica - PEB II (6º ao 9º ano)	I	Piso salarial Nacional	16 horas/aula
Professor de Educação Física	I	Piso salarial Nacional	16 horas/aula
Auxiliar de Biblioteca	I	R\$ 1.500,00	40 horas semanais
Auxiliar Educacional	I	R\$ 2.000,00	30 horas semanais
Servente Escolar	I	Salário Mínimo	40 horas semanais
Motorista da Educação Básica	I	R\$ 2.000,00	40 horas semanais
Psicólogo Educacional	I	R\$ 2.400,00	30 horas semanais
Monitor escolar	I	R\$ 1.450,00	30 horas semanais
Monitor de transporte	I	R\$ 1.302,00	40 horas aulas
Nutricionista	I	R\$ 1.550,00	20 horas semanais
Agente de Informática	I	R\$ 1.350,00	40 horas semanais
Especialista da Educação	I	Piso salarial Nacional	24 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROFESSOR PEB I (1º o 5º ano)		
DESCRICAÇÃO DO CARGO		
CARGO	Professor PEB I	FUNÇÕES
VAGAS	22	- Ministrar aulas nos anos iniciais do ensino fundamental, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas;
PROVIMENTO	Efetivo	- Promover atividades em sala a partir de recursos didáticos e em oficina pedagógica, por atividades artísticas de conjunto e acompanhamento musical e recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem;
REQUISITOS	Curso superior em pedagogia ou áreas afins.	- Participar do planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
RECRUTAMENTO	No mercado de trabalho, mediante concurso público	- Participar da elaboração do calendário escolar;
VENCIMENTO INICIAL	Piso salarial	- Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou em projeto de formação continuada e capacitação profissional de educadores.
CARGA HORÁRIA	24 horas semanais.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



PROFESSOR PEB II (6º ao 9º ano)

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO	Professor PEB II	FUNÇÕES
VAGAS	11	
PROVIMENTO	Efetivo	
REQUISITOS	Curso superior na área específica de educação	<ul style="list-style-type: none">- preparar o conteúdo a ser ministrado com suficiente conhecimento pedagógico a fim de poder perceber o processo educativo em seu conjunto, dependente da ação de mais de uma pessoa e de todas as áreas de atividades e conhecimentos;
RECRUTAMENTO	No mercado de trabalho, mediante concurso público	<ul style="list-style-type: none">- possuir suficiente preparo em didática, a fim de tornar o ensino mais adequado e eficiente, no sentido de tornar o educando cada vez mais consciente de si e da realidade que envolve e cada vez mais independente do próprio professor;
VENCIMENTO INICIAL	Piso salarial	<ul style="list-style-type: none">- ter capacidade de adaptação, equilíbrio emocional, senso de dever, sinceridade e coerência de comportamento, respeito pela criatura humana em todas as situações de vida, admiração pelo ser humano, forte senso de responsabilidade, entusiasmo e otimismo;
CARGA HORÁRIA	16 horas /aulas	<ul style="list-style-type: none">- reconhecer que o educador é quem direciona e conduz o processo aprendizagem, para que o aluno seja uma pessoa concreta, objetiva, que determina e é determinado elo social/político/econômico/individual para ser capaz de operar conscientemente, mudanças na realidade.- organizar e dirigir situações de aprendizagem trabalhando a partir das representações dos alunos, dos erros e dos obstáculos à aprendizagem envolvendo-os em atividades de pesquisas, em projetos de conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



	<ul style="list-style-type: none">- administrar a progressão das aprendizagens concebendo e administrando situações problemas ajustadas ao nível e às possibilidades dos alunos, adquirindo uma visão longitudinal dos objetivos do ensino, estabelecendo laços com as teorias subjacentes às atividades de aprendizagem, observando e avaliando os alunos em situações de aprendizagem, de acordo com uma abordagem formativa, fazendo balanços periódicos de competências e tomando decisões de progressão;- conceber e fazer evoluir os dispositivos de diferenciação administrando a heterogeneidade no âmbito de uma turma;- envolver os alunos em sua aprendizagem e em seu trabalho desenvolvendo atividades opcionais de formação, favorecendo a definição de um projeto pessoal do aluno, suscitando o desejo de aprender, explicar a relação com o saber e desenvolver-lhe a capacidade de auto avaliação;- elaborar projeto de equipe, dirigir grupo de trabalho, conduzir reuniões, formar e renovar uma equipe pedagógica, administrar crises e conflitos interpessoais;- participar da administração da escola, da comunidade escolar e dos encontros pedagógicos;- utilizar novas tecnologias para explorar as potencialidades didáticas dos programas em relação aos objetivos do ensino;- enfrentar os deveres e os dilemas éticos da profissão: prevenindo a violência na escola e fora dela, lutar contra os preconceitos e
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



<u>VENCIMENTO INICIAL</u>	R\$ 1.500,00	classificando, organizando, conservando a guarda de livros, revistas e jornais;
<u>CARGA HORÁRIA</u>	40 horas semanais.	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar na restauração e encadernação de material danificado ou rasurado; - Atuar no tratamento, recuperação e disseminação da informação e executar atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de unidades ou centros de documentação ou informação, quer no atendimento ao usuário, quer na administração do acervo, ou na manutenção de bancos de dados; - Executar pesquisas e levantamentos bibliográficos, atuar no tratamento, recuperação e disseminação da informação e executar atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de unidades ou centros de documentação ou informação e manutenção de bancos de dados.

AUXILIAR EDUCACIONAL

DESCRICAÇÃO DO CARGO

<u>CARGO</u>	<u>Auxiliar Educacional</u>	<u>FUNÇÕES</u>
<u>VAGAS</u>	1	
<u>PROVIMENTO</u>	Efetivo	
<u>REQUISITOS</u>	Técnico na área da educação e/ou curso superior na área da educação	<ul style="list-style-type: none"> - Inserir e atualizar dados do estabelecimento de ensino; - Cadastrar e editar dados dos estudantes; - Realizar matrículas e rematrículas dos estudantes; - Expedir declarações, ficha individual, histórico dos estudantes; - Alimentar o sistema Educacenso e cumprir os prazos determinados pelo INEP; - Atender aos estudantes, professores e comunidade escolar em ações que envolva a secretaria
<u>RECRUTAMENTO</u>	No mercado de trabalho, mediante concurso público	
<u>VENCIMENTO INICIAL</u>	R\$ 2.000,00	
<u>CARGA HORÁRIA</u>	30 horas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRACA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



	semanais.	<p>escolar;</p> <ul style="list-style-type: none">- Organizar e manter atualizadas as pastas individuais dos estudantes, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar;- Colaborar no planejamento, controle e avaliação das atividades de ensino. Colaborar no estabelecimento de normas para avaliação do material didático. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
--	-----------	---

SERVENTE ESCOLAR

DESCRICAÇÃO DO CARGO

CARGO	Servente	FUNCÕES
VAGAS	8	
PROVIMENTO	Efetivo	
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto	
RECRUTAMENTO	No mercado de trabalho, mediante concurso público	<ul style="list-style-type: none">- Cuidar da faxina geral de todas as dependências de seu local de trabalho, observando-se os aspectos de organização, higiene, economia e controle, evitando quaisquer tipos de desperdícios ou desvios de materiais de consumo;- zelar pela boa conservação dos utensílios disponíveis, seguir com rigor as determinações relativas às tarefas e cardápios;- observar as condutas relativas à higiene pessoal e boa apresentação, participar das reuniões administrativas sempre que for convocado;- Cuidar de toda a área externa da escola, mantendo-a limpa e cultivada com hortas e jardins;- preparar e fazer a merenda escolar
VENCIMENTO INICIAL	R\$ 1.302,00	
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



		para os estudantes; - realizar pequenos reparos no espaço físico do prédio e bens materiais procurando mantê-los em funcionamento na medida do possível e atendendo a outras atribuições correlatas determinadas por seu superior imediato.
--	--	--

MOTORISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
DESCRÍÇÃO DO CARGO		
CARGO	Motorista	FUNÇÕES
VAGAS	8	- Conduzir e vistoriar os veículos da área da educação;
PROVIMENTO	Efetivo	- Controlar o embarque e desembarque de passageiros e os orientar quanto a itinerários;
REQUISITOS	Ensino Fundamental completo; CNH 'D'; Curso Específico na área de transporte escolar.	- Executar procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros; - Habilitar-se periodicamente para conduzir ônibus e veículos de transporte coletivos e alunos escolares.
RECRUTAMENTO	No mercado de trabalho, mediante concurso público	- Zelar pela guarda, segurança manutenção, limpeza e reparos - - Certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados;
VENCIMENTO INICIAL	R\$ 2.000,00	- Solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo;
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais	- Realizar outras atividades atinentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 28 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



PSICOLOGO EDUCACIONAL

DESCRICAÇÃO DO CARGO

<u>CARGO</u>	<u>Psicólogo</u>	<u>FUNCÕES</u>
<u>VAGAS</u>	1	
<u>PROVIMENTO</u>	Efetivo	
<u>REQUISITOS</u>	Curso superior em Psicologia e registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia)	
<u>RECRUTAMENTO</u>	No mercado de trabalho, mediante concurso público	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhar o ambiente escolar, participando do processo pedagógico, contribuindo para a melhoria dos relacionamentos interpessoais e para a promoção da qualidade do ensino;- Propor e desenvolver atividades coletivas para os profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, sócio emocional, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional;- Promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil; (ações essas desenvolvidas em dinâmicas de grupo e ou palestras para conscientização.);- Auxiliar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem que favoreça o desenvolvimento dos estudantes;- Fomentar os programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação que abordam os temas contemporâneos transversais. (palestras, dinâmicas, orientações, desenvolvidas em grupo);- Assessorar a escola no desenvolvimento de uma concepção de educação, na compreensão e amplitude de seu
<u>VENCIMENTO INICIAL</u>	R\$ 2.400,00	
<u>CARGA HORÁRIA</u>	30 horas semanais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



	<p>papel, em seus limites e possibilidades, utilizando os conhecimentos da Psicologia;</p> <ul style="list-style-type: none">- Propor uma concepção do fracasso escolar não como um processo individual;- Conscientizar pais e professores sobre necessidades básicas de crianças e adolescentes;- Propor e apoiar a construção de novas alternativas sociais para auxiliar na administração de possíveis deficiências escolares;- Compreender e clarificar a construção da subjetividade (construção do Eu) em cada ambiente educacional;- Assessorar a escola na busca da humanização do sujeito, através do encontro da cognição com a motricidade, os afetos e as emoções na educação;- Cultivar o enfoque preventivo: trabalhar as relações interpessoais na escola, visando a reflexão e conscientização de funções, papéis e responsabilidades dos envolvidos;- Buscar ser o mediador do processo reflexivo e não o solucionador de problemas;- Conscientizar o indivíduo da importância de sua participação e responsabilidade nos grupos em que está inserido, como a família, a escola, o trabalho e a sociedade.
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



MONITOR EDUCACIONAL

DESCRÍÇÃO DO CARGO

<u>CARGO</u>	<u>Monitor Escolar</u>	<u>FUNÇÕES</u>
<u>VAGAS</u>	10	
<u>PROVIMENTO</u>	Efetivo	
<u>REQUISITOS</u>	Ensino médio completo com formação em magistério.	<ul style="list-style-type: none">- Executar atividades de recreação, artes, dança e entretenimento;- Acompanhar passeios, visitas e festividades sociais;- Planejar jogos e entretenimentos apropriados à faixa etária dos grupos de crianças;- Auxiliar nos momentos de alimentação e na higiene pessoal das crianças;- Controlar a frequência diária e mensal das crianças- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;- Estimular os hábitos saudáveis;- Manter proximidade entre a escola e a família, favorecendo a comunicação e a participação.- Executar a função de apoio educacional a alunos com necessidades especiais.
<u>RECRUTAMENTO</u>	No mercado de trabalho, mediante concurso público.	
<u>VENCIMENTO INICIAL</u>	R\$ 1.450,00	
<u>CARGA HORÁRIA</u>	30 horas semanais.	

MONITOR DE TRANSPORTE

DESCRÍÇÃO DO CARGO

<u>CARGO</u>	<u>Monitor de transporte</u>	<u>FUNÇÕES</u>
<u>VAGAS</u>	4	
<u>PROVIMENTO</u>	Efetivo	
<u>REQUISITOS</u>	Ensino fundamental completo.	<ul style="list-style-type: none">- Garantir a integridade física e moral das crianças;- controlar os alunos nos veículos no trajeto de ida e volta até a escola;- orientar pais e responsáveis sobre o transporte e assuntos correlatos à escola;- Manter proximidade entre a escola e a família, favorecendo a comunicação e a participação;- acompanhar passeios, visitas e festividades sociais, quando envolver os alunos escolares;- colaborar na organização de entrada e saída dos alunos;
<u>RECRUTAMENTO</u>	No mercado de trabalho, mediante concurso público.	
<u>VENCIMENTO INICIAL</u>	R\$ 1.302,00	
<u>CARGA HORÁRIA</u>	40 horas semanais.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



		<ul style="list-style-type: none">- Zelar pela disciplina dos alunos dentro dos transportes escolares;- acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios.
--	--	--

NUTRICIONISTA Descrição do cargo		
CARGO	Nutricionista	FUNÇÕES
VAGAS	1	
PROVIMENTO	Efetivo	
REQUISITOS	Curso superior em Nutrição e registrado no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas)	<ul style="list-style-type: none">- Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;- Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal;- Supervisionar os serviços de alimentação, visitando sistematicamente os Centros de Educação Infantil, para o acompanhamento dos programas;- Elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pelo Município;- Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas dos órgãos municipais.
RECRUTAMENTO	No mercado de trabalho, mediante concurso público	
VENCIMENTO INICIAL	R\$ 1.550,00	
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



AGENTE DE INFORMÁTICA

DESCRÍÇÃO DO CARGO

<u>CARGO</u>	<u>Agente de Informática</u>	<u>FUNÇÕES</u>
<u>VAGAS</u>	1	
<u>PROVIMENTO</u>	Efetivo	
<u>REQUISITOS</u>	Ensino médio completo; Ensino técnico na área de informática.	<ul style="list-style-type: none"> - Ministrar oficinas de informática com os alunos das escolas, promovendo a educação digital; - Administrar ambientes computacionais; - Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais; - Orientar na criação de banco de dados de sistemas de informações geográficas, configurar e instalar recursos e sistemas computacionais;
<u>RECRUTAMENTO</u>	No mercado de trabalho, mediante concurso público	
<u>VENCIMENTO INICIAL</u>	R\$ 1.350,00	
<u>CARGA HORÁRIA</u>	40 horas semanais.	

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

DESCRÍÇÃO DO CARGO

<u>CARGO</u>	<u>Especialista em Educação</u>	<u>FUNÇÕES</u>
<u>VAGAS</u>	3	
<u>PROVIMENTO</u>	Efetivo	
<u>REQUISITOS</u>	Curso superior na área específica de educação.	<ul style="list-style-type: none"> - Exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar;
<u>RECRUTAMENTO</u>	No mercado de trabalho, mediante concurso público	<ul style="list-style-type: none"> - atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola que envolvam os profissionais, os alunos e seus pais e a comunidade;
<u>VENCIMENTO INICIAL</u>	Piso salarial professor	<ul style="list-style-type: none"> - planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e
<u>CARGA HORÁRIA</u>	24 horas semanais.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



	<p>treinamento em serviço;</p> <p>- participar da elaboração do calendário escolar;</p> <p>- participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las;</p> <p>- exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas;</p> <p>- atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando;</p> <p>- exercer atividades de apoio à docência;</p> <p>- exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.</p>
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



DOS CARGOS EM COMISSÃO

<u>DIRETOR ESCOLAR</u>		
DESCRICAÇÃO DO CARGO		
<u>CARGO</u>	Diretor Escolar	<u>FUNÇÕES</u>
<u>VAGAS</u>	2	- Coordenar o Setor sob sua guarda e responsabilidade;
<u>PROVIMENTO</u>	Comissionado	- trabalhar em conjunto com a administração central, permitindo à execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos;
<u>REQUISITOS</u>	Comprovar Ensino Superior Graduação Licenciatura plena na área da educação acumulada com pós graduação.	- manter o desenvolvimento de políticas de serviços públicos do setor, compatíveis com a necessidade da população;
<u>RECRUTAMENTO</u>	No mercado de trabalho, mediante nomeação.	- coordenar os serviços e os servidores colocados à sua responsabilidade e chefia;
<u>VENCIMENTO INICIAL</u>	R\$ 3.200,00	- auxiliar na fiscalização de serviços públicos próprios, concedidos e permitidos;
<u>CARGA HORÁRIA</u>	40 horas semanais	- desempenhar outras tarefas afins ao cargo;
		- coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola;
		- coordenar a administração de pessoal;
		- favorecer a gestão democrática da escola;
		- gerenciar as ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola;
		- orientar o funcionamento da secretaria;
		- participar do atendimento escolar no município;
		- coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola;
		- Promover a cultura da transparência e equidade entre a equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



	<ul style="list-style-type: none">- Dirigir, presidir e supervisionar todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando pelo seu funcionamento, organização e atendimento aos objetivos propostos;- Responsabilizar-se pelo funcionamento do estabelecimento, perante os órgãos e entidades públicas, com base em legislação própria;- Coordenar o processo de elaboração coletiva:<ol style="list-style-type: none">a) Do currículob) Do calendário escolar;c) Das normas disciplinares e de funcionamento da escola.d) Dos planos de atividades da escola e dos professores (adoção de livros, material didático, etc.) zelando pelo seu fiel cumprimento.- Distribuir turmas, aulas e atividades entre os professores, para os anos dos cursos, etapas e ensino mantido pelo estabelecimento;- Promover o entrosamento entre alunos e alunos, alunos e professores, professores e pais, criando um ambiente sadio, afetivo e de respeito mútuo na escola;- Responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, prestando os esclarecimentos necessários;- Divulgar e assegurar o exato cumprimento deste Regimento, decidindo em última instância escolar, os problemas e casos omissos no mesmo;- Oferecer ao aluno com necessidades educacionais especiais serviços especializados
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



	<p>e/ou estratégias diferenciadas;</p> <ul style="list-style-type: none">- Fortalecer o Conselho Municipal de Educação para atuar junto ao diretor na gestão;- Conscientizar a equipe sobre a necessidade de mudança e de melhoria contínua da educação;- Engajar toda a equipe da escola em torno de uma direção/objetivo comum;- Reconhecer e incentivar a equipe da escola;- Buscar engajamento com as equipes central e regional;- Definir dentro do Projeto Pedagógico da escola, objetivos e metas de aprendizagem em sala de aula;- Reconhecer que o aluno é construtor do seu conhecimento, respeitando seus níveis de desenvolvimento e ritmo de aprendizagem;- Focar e concentrar esforços na criação do hábito da leitura e da escrita;- Garantir atenção e suporte para alunos com necessidades educacionais especiais, ou com defasagem de aprendizagem;- Estruturar e comunicar o plano de atividades da escola;- Disponibilizar material pedagógico e potencializar sua utilização com enfoque pedagógico;- Garantir que todos na escola conheçam a Política Educacional do Estado;- Planejar a evolução do desempenho acadêmico dos alunos;- Promover o desenvolvimento de valores como respeito, responsabilidade e ética;
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver e implementar ações para garantir a frequência dos alunos;- Apoiar os professores por meio de suporte, acompanhamento, objetivando a busca da melhoria contínua de sua prática.- Criar condições propícias para o desenvolvimento profissional dos professores;- Fazer da escola um ambiente atrativo, agradável e acolhedor para todos;- Promover atividades de integração da escola com pais e comunidade;- Envolver pais e responsáveis na vida acadêmica dos filhos e fazer com que colaborem para seu desempenho escolar;
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



ANEXO III

**QUADRO DE NIVÉIS
PELA VIA NÃO ACADÉMICA.**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
Professor de Educação Básica – PEB I e PEB II	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%
Professor de Educação Física	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%
Auxiliar de Biblioteca	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%
Auxiliar Educacional	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%
Servente Escolar	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%
Motorista da Educação Básica	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%
Psicólogo Educacional	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%
Monitor Escolar	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%
Monitor de transporte	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%
Professor de Educação Física	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%
Nutricionista	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%
Agente de Informática	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%
Especialista da Educação	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.847/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm: 2021/2024



ANEXO IV

**QUADRO DE PROMOÇÃO
VIA ACADEMICA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU A	GRAU B 5%	GRAU C 10%	GRAU D 15%
- Professor de Educação Básica – PEB I e PEB II;	Vencimento básico do cargo	- 1 (um) certificado de pós-graduação na área de educação ou em área correlata com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.	- 1 (um) certificado de pós-graduação em nível de mestrado na área da educação ou em área correlata.	- 1 (um) certificado de pós-graduação em nível de doutorado na área da educação ou em área correlata.
- Professor de Educação Física				
- Psicólogo educacional				
- Especialista da Educação				
- Nutricionista				

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU A	GRAU B 5%	GRAU C 10%	GRAU D 15%
Auxiliar de Biblioteca	Vencimento básico do cargo	<ul style="list-style-type: none"> - Certificados de cursos na área de educação ou em área correlata (bibliotecária) totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas; - avaliação de capacitação para o exercício da função realizada por comissão 	<ul style="list-style-type: none"> - Possuir mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviços prestados diretamente ao município; - Não possuir qualquer penalidade aplicada pela administração pública; - requisitos do artigo 89 desta lei. 	<ul style="list-style-type: none"> - Possuir mais de 10 (dez) anos de efetivo serviços prestados diretamente ao município e; - Possuir graduação de ensino superior em qualquer área; - requisitos do artigo 89 desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



		designada pela Secretaria Municipal de Educação; - requisitos do artigo 89 desta lei.		
--	--	--	--	--

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU A	GRAU B 5%	GRAU C 10%	GRAU D 15%
Auxiliar Educacional	Vencimento básico do cargo	<ul style="list-style-type: none"> - Certificados de cursos na área de educação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas; - avaliação de capacitação para o exercício da função realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação; - requisitos do artigo 89 desta lei. 	<ul style="list-style-type: none"> - Possuir mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviços prestados diretamente ao município; - apresentação de cursos de capacitação profissional voltados para atendimento aos alunos e familiares; - Não possuir qualquer penalidade aplicada pela administração pública; - requisitos do artigo 89 desta lei. 	<ul style="list-style-type: none"> - Possuir mais de 10 (dez) anos de efetivo serviços prestados diretamente ao município e; - Possuir graduação de ensino superior em qualquer área; - requisitos do artigo 89 desta lei.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU A	GRAU B 5%	GRAU C 10%	GRAU D 15%
Servente escolar	Vencimento	<ul style="list-style-type: none"> - Certificados de cursos na 	<ul style="list-style-type: none"> - Possuir mais de 5 (cinco) 	<ul style="list-style-type: none"> - Possuir mais de 10 (dez) anos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



	básico do cargo	área de culinárias ou em área correlata totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas; - avaliação de capacitação para o exercício da função realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação; - requisitos do artigo 89 desta lei.	anos de efetivo serviços prestados diretamente ao município; - apresentação de cursos de capacitação profissional voltados para atendimento aos alunos; - não possuir qualquer penalidade aplicada pela administração pública; - requisitos do artigo 89 desta lei.	efetivo serviços prestados diretamente ao município e; - Possuir graduação de ensino superior em qualquer área; - requisitos do artigo 89 desta lei.
--	-----------------	--	--	--

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU A	GRAU B 5%	GRAU C 10%	GRAU D 15%
Motorista da Educação Básica	Vencimento básico do cargo	- Certificados de cursos na área de transportes escolares, não incluídos aqueles obrigatórios para exercício do cargo, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas; - avaliação de	- Possuir mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviços prestados diretamente ao município; - apresentação de cursos de capacitação profissional voltados para atendimento aos alunos; - não possuir	- Possuir mais de 10 (dez) anos de efetivo serviços prestados diretamente ao município e; - Possuir graduação de ensino superior em qualquer área; - requisitos do artigo 89 desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm. 2021/2024



		<p>capacitação para o exercício da função realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>- requisitos do artigo 89 desta lei.</p>	<p>qualquer penalidade aplicada pela administração pública;</p> <p>- requisitos do artigo 89 desta lei.</p>	
--	--	---	---	--

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU A	GRAU B 5%	GRAU C 10%	GRAU D 15%
Monitor Escolar	Vencimento básico do cargo	<p>Certificados de cursos na área da educação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas;</p> <p>- avaliação de capacitação para o exercício da função realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>- requisitos do artigo 89 desta lei.</p>	<p>- Possuir mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviços prestados diretamente ao município;</p> <p>- apresentação de cursos de capacitação profissional voltados para atendimento aos alunos;</p> <p>- não possuir qualquer penalidade aplicada pela administração pública;</p> <p>- requisitos do artigo 89 desta lei.</p>	<p>- Possuir mais de 10 (dez) anos de efetivo serviços prestados diretamente ao município e;</p> <p>- Possuir graduação de ensino superior em qualquer área;</p> <p>- requisitos do artigo 89 desta lei.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU A	GRAU B 5%	GRAU C 10%	GRAU D 15%
Monitor de transporte	Vencimento básico do cargo	<p>Certificados de cursos na área de transportes escolares, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas;</p> <p>- avaliação de capacitação para o exercício da função realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>- requisitos do artigo 89 desta lei.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Possuir mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviços prestados diretamente ao município; - apresentação de cursos de capacitação profissional voltados para atendimento aos alunos; - não possuir qualquer penalidade aplicada pela administração pública; - requisitos do artigo 89 desta lei. 	<ul style="list-style-type: none"> - Possuir mais de 10 (dez) anos de efetivo serviços prestados diretamente ao município e; - Possuir graduação de ensino superior em qualquer área; - requisitos do artigo 89 desta lei.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU A	GRAU B 5%	GRAU C 10%	GRAU D 15%
Agente de Informática	Vencimento básico do cargo	<p>Certificados de cursos na área de informática, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas;</p> <p>- avaliação de capacitação</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Possuir mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviços prestados diretamente ao município; - apresentação de cursos de capacitação profissional 	<ul style="list-style-type: none"> - Possuir mais de 10 (dez) anos de efetivo serviços prestados diretamente ao município e; - Possuir graduação de ensino superior em qualquer área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



		<p>para o exercício da função realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>- requisitos do artigo 89 desta lei.</p>	<p>voltados para atendimento aos alunos;</p> <p>não possuir qualquer penalidade aplicada pela administração pública;</p> <p>- requisitos do artigo 89 desta lei.</p>	<p>- requisitos do artigo 89 desta lei.</p>
--	--	---	--	---

ANEXO V:
Vantagens Pecuniárias

Vantagem	Percentual ou razão	Valor sobre o qual incide o percentual	Requisitos	Frequência de pagamento
Gratificações	Varia conforme a função	Varia conforme a função	Exercício de cargo em comissão ou função gratificada	Mensalmente
Abono Família	5%	Vencimento básico	Filho menor de 18 anos, filho inválido ou mentalmente incapaz e filho estudante	Mensalmente
Trintenário	10%	Vencimento básico	Efetivo Exercício prestados diretamente ao Município	A cada 30 anos.
Ajuda de custo	Varia conforme a função	Varia conforme a função	Exercício de função fora do Município	Quando designado
Quinquênios	10%	Vencimento básico	Efetivo exercício prestados diretamente ao Município	A cada 5 anos.